



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 08058/11:**

Prefeitura Municipal de Alhandra. Licitação.  
Pregão Presencial nº 005/10. Não realização da  
licitação. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC – 01289/12**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-08058/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2010.**
4. Objeto do Procedimento: contratação de serviços bancários, envolvendo arrecadação de tributos, administração da folha de pagamentos, empréstimos consignados etc. (doc. fls. 47/58).
5. Parecer da Auditoria: verifica-se do contido na Ata da Reunião do dia 29 de outubro de 2010, data designada para a abertura do certame licitatório, que a licitação foi considerada deserta, em razão de não ter comparecido nenhum interessado no evento. Tendo em vista que o interessado informou, através do Ofício GAPRE 035 (doc. fls. 86), que não realizou a contratação dos serviços referidos, esta auditoria opina pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito.

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral , na sessão, **pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que a licitação não se materializou.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, acompanhando o entendimento do MPJTCE-PB, **vota pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que a licitação não se materializou.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que a licitação não se materializou.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 17 de Maio de 2012.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Fui presente:

---

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NCB